

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.159.191-5
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.538.757-5
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.588.991-9
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.688.532-1
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.734.197-0

DATA: 05/12/2024
DATA: 31/07/2024
DATA: 28/02/2025
DATA: 19/03/2025
DATA: 27/03/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 399/2025

APROVADO EM: 01/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WAGNER BENTO PUPIN - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO PARAÍSO DO NORTE
- ESCOLA MUNICIPAL LEILA DOMINGOS CHAERKE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO NOVA FÁTIMA
- ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO OLÍVIO WOLFF DO AMARAL – ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO SÃO MATEUS DO SUL
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MIRTA NAVES PRODÓSCIMO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARÉ
- ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO MATELÂNDIA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORAS: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, FLÁVIO VENDELINO SCHERER, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino das, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.159.191-5 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
E M Professor Waigner Bento Pupin – EI, EF	Paraíso do Norte/ Paranavaí	Rua: Alemanha, n.º 109
E M Leila Domingos Chaerke – EI, EF	Nova Fátima/ Cornélio Procópio	Rua: Lídia Roudbarg Glaser, n.º 105
E M Prefeito Olívio Wolff do Amaral - EF	São Mateus do Sul/ União da Vitória	Rua: Anatólio Maciel, n.º 252
E M Professora Mirta Naves Prodóscimo – EI, EF	Almirante Tamandaré/ MTN	Rua: Dr Plácido Gomes, n.º 105
E M Dom Bosco – EI, EF	Matelândia/ Foz do Iguaçu	Rua: Marechal Floriano, n.º 964

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados e Complementares.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação dos credenciamentos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.159.191-5 E OUTROS

Os processos relacionados foram protocolados no Sistema E-Protocolo conforme abaixo:

E-Protocolo Digital	Data no Sistema E-Protocolo	Entrada no Conselho Estadual de Educação/PR
N.º 23.159.191-5	05/12/2024	07/04/2025
N.º 22.538.757-5	31/07/2024	06/05/2025
N.º 23.588.991-9	28/02/2025	01/04/2025
N.º 23.688.532-1	19/03/2025	15/04/2025
N.º 23.734.197-0	27/03/2025	15/04/2025

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiram Relatórios Circunstanciados e Complementares.

As Direções das instituições de ensino apresentaram justificativas para o atraso na solicitação de renovação do credenciamento. As referidas justificativas estão anexadas nos Protocolos n.º 23.159.191-5, à fl. 141, e n.º 23.734.197-0, à fl. 03.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.159.191-5 E OUTROS

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para as renovações dos credenciamentos para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E M Professor Waigner Bento Pupin – EI, EF	Paraíso do Norte/ Paranavaí	Resolução n.º 451, de 24/02/15; de 16/03/15 a 16/03/25	Prazo: 10 anos De 17/03/25 a 16/03/35
E M Leila Domingos Chaerke – EI, EF	Nova Fátima/ Cornélio Procopio	Resolução n.º 6362, de 12/09/23; de 01/01/21 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De 01/01/25 a 31/12/34
E M Prefeito Olívio Wolff do Amaral - EF	São Mateus do Sul/ União da Vitória	Resolução n.º 1172, de 16/03/21; de 06/11/20 a 06/11/25	Prazo: 10 anos De 07/11/25 a 06/11/35
E M Professora Mirta Naves Prodóscimo – EI, EF	Almirante Tamandaré/ MTN	Resolução n.º 4009, de 16/10/20; de 01/01/19 a 31/12/25	Prazo: 10 anos De 01/01/26 a 31/12/35
E M Dom Bosco – EI, EF	Matelândia/ Foz do Iguaçu	Resolução n.º 6197, de 04/12/17; de 04/03/18 a 31/12/19	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29

As mantenedoras e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.159.191-5 E OUTROS

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovações dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Flávio Vendelino Scherer
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2025.

Maria Helena Ortega
Presidente da CEIF em exercício